



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

CONTRATO Nº. 09/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E A EMPRESA EDMARCIO SANTOS ALMEIDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos oitavo dias do mês de maio de **2018**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.662.007/0001-40, neste ato representado por seu **Prefeito, Prefeito, Maurilei Aparecido Dias da Silva**, brasileiro, casado, RG nº. 25.388.502-4, CPF nº 254.058.838-75, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **EDMARCIO SANTOS ALMEIDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.267.743/0001-10, com sede na Cidade de Pracinha- SP. , neste ato representada por seu Edmarcio Santos Almeida, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 550461, e do CPF/MF n.º 528.603.451-91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2018**, do Tipo Menor Preço Unitário, consoante e decidido o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2018** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS** para os diversos setores da municipalidade, com entrega fracionada para atender a Unidades escolares e demais setores da administração pública do município de Pracinha até 31/12/2018 conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionados com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade Tomada de preço 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO.

O Fornecimento dos produtos adjudicados será realizado de forma fracionada, conforme a necessidade dos setores, até 31 de dezembro de 2018, observando o horário de funcionamento dos estabelecimentos escolares, onde as mercadorias deverão ser entregues as 07h00minh.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser agendada através do telefone n (18) 35521141 e o recebimento será realizado pelas unidades escolares e também pelos demais setores da administração pública do município, sito na Rua Francisco Gimenes 175, nas quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo setor que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Maximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo Maximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do(s) item(ns) (*relação em anexo*), o valor de **R\$ 121.613,87 (cento e vinte e hum mil seiscentos e treze reais e oitenta e sete centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2018** pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

PARÁGRAFO UNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão das respectivas notas fiscais.

DO REAJUSTE CLAUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO CLAUSULA SEXTA

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato até 31/12/2018, vigorando o presente instrumento no período de 08/05/2018 a 31/12/2018.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto desta tomada de preço;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **tomada de preço 02/2018**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018, no valor de R\$ **R\$ 121.613,87 (cento e vinte e hum mil seiscentos e treze reais e oitenta e sete centavos)**, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

02.12.306.0020.2007.3.3.90.30 programa de alimentação escolar ficha 93

02.12.306.0020.2007.3.3.90.30 programa de alimentação escolar – ficha 94

02.10.301.0006.2006.3.3.90.30- manutenção do setor de saúde – ficha 40

02.08.244.0029.3.3.90.30 – rede de proteção social básica – ficha 211



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

02.08.244.0025.2025.3.3.90.30 – fundo municipal de assistência social ficha 194

02.04.122.0003.2003.3.3.90.30 – manutenção do gabinete e dependências ficha 5

02.15.451.0003.2020.3.3.90.30 - manutenção dos serviços urbanos - 151

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 08 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

EDMARCIO SANTOS ALMEIDA ME
Edmarcio Santos Almeida
Contratada

Testemunhas:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Modelo do ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.

CONTRATADA: EDMARCIO SANTOS ALMEIDA ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09/2018

**OBJETO: Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS para os diversos setores da
município**

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Pracinha SP 08/05/2018.

CONTRATANTE: Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal:maurileidias@hotmail.com

CONTRATADA:– EDMARCIO SANTOS ALMEIDA - proprietário.

E-mail institucional: escaimor@TERRA.COM.BR

E-mail pessoal:EDCANGURU@HOTMAIL.COM